

COLEGIADO DE FISCAIS DE TRIBUTOS, AUDITORES FISCAIS E TÉCNICOS DA TRIBUTAÇÃO DA AMOSC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Colegiado de Fiscais de Tributos, Auditores Fiscais e Técnicos da Tributação dos Municípios da AMOSC – COFATT/AMOSC, constitui e organiza o órgão de integração dos municípios da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC em assuntos relativos às áreas de tributação e fiscalização (inc.XVIII e XXII do art. 37 da CF/88), tendo sua estrutura logística através da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC.

Art. 2º O COFATT/AMOSC terá sede e foro na cidade de Chapecó/SC.

Art. 3º As atividades do COFATT/AMOSC serão exercidas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades do COFATT/AMOSC:

I - promover a integração dos órgãos de gestão municipais que exerçam as atividades de lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos de competência própria ou delegada;

II - apoiar tecnicamente as ações fazendárias e financeiras de interesse geral para os Municípios;

III - contribuir para a formulação das políticas fazendária e financeira em nível de Governo Municipal;

IV - acompanhar, na medida de sua estrutura logística, as diversas fases da formulação e execução das políticas econômicas nos planos, programas e projetos governamentais quanto aos desdobramentos em nível municipal;

V - reunir, organizar e/ou produzir informes econômicos, tributários ou financeiros de interesse para os Municípios;

VI - divulgar, por meio eletrônico, suas atividades e produções científicas;

VII - colaborar, em nível regional, com outras entidades e/ou Colegiados representativos das áreas fazendária e/ou financeira;

IX - acompanhar as decisões do Poder Judiciário que venham a traduzir impacto significativo para a arrecadação de tributos dos Municípios;

X - emitir orientações técnicas sobre assuntos pertinentes às áreas fazendária e financeira dos Municípios.

Parágrafo Único – é vedado ao Colegiado tratar de assuntos político-partidários.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O Colegiado será constituído por Fiscais de Tributos Municipais, Auditores Fiscais e Técnicos em Tributação, indicados pelos Municípios, em número de dois por entidade, um titular e um suplente.

§ 1º Os membros do COFATT/AMOSC representarão seus respectivos Municípios.

§ 2º A substituição de membro do COFATT/AMOSC dar-se-á por ofício do Prefeito Municipal.

§ 3º Somente poderão ser indicados como membros do Colegiado servidores públicos municipais.

§ 4º No caso de Municípios que possuam apenas 1 (um) servidor na área da tributação municipal, o mesmo será indicado obrigatoriamente como titular.

Art. 6º O COFATT/AMOSC será administrado por uma Diretoria composta de:

I – Coordenador Geral;

II - 1º Vice-Coordenador;

III - 2º Vice-Coordenador;

IV - Secretário Geral;

V - 1º Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria simples de votos pelos membros presentes do COFATT/AMOSC, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos por um período.

§ 2º Ocorrendo vaga na Diretoria, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião do Colegiado, cujo eleito completará o mandato.

§ 3º A eleição da Diretoria acontecerá sempre na primeira reunião do ano.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado e da Diretoria será exercido gratuitamente e suas funções consideradas prestação de serviços relevantes aos municípios e a AMOSC.

§ 5º A Diretoria poderá instalar Grupos de Trabalhos Técnicos – GTT's, voltados ao suporte das atividades técnicas do COFATT/AMOSC, estabelecendo sua composição, funcionamento e prazo de duração.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 7º Compete ao COFATT/AMOSC:

I - operacionalizar ações que visem atingir os fins a que se propõe o COFATT/AMOSC;

II - interagir com o CONFAZ-M Nacional, CONFAZ-M/SC, com a AMOSC, FECAM, CNM, órgãos estaduais e federais, em questões fazendárias e financeiras dos municípios.

III - promover eventos regionais para debater assuntos pertinentes às finalidades do Colegiado;

IV - emitir orientações técnicas em temas relacionados às finanças públicas municipais.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 8º Compete ao Coordenador Geral do COFATT/AMOSC:

I - representar o Colegiado em toda e qualquer circunstância;

II - organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;

III - distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

IV - assinar as atas e/ou relatórios das reuniões, juntamente com os demais membros;

V - assinar as Orientações Técnicas aprovadas pelo Colegiado;

VI - receber todo o expediente endereçado ao Colegiado, registrá-lo, levar ao conhecimento dos demais membros e tomar as providências necessárias ao seu andamento;

VII - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo COFATT/AMOSC.

Art. 9º Compete ao Secretário Geral do COFATT/AMOSC:

I - redigir os relatórios e/ou atas das reuniões;

II - redigir e assinar juntamente com o Coordenador Geral, todo o expediente do Colegiado;

III - executar os demais serviços de secretaria do COFATT/AMOSC.

Art. 10 Os demais membros da Diretoria substituirão seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 11. Competem aos membros do COFATT/AMOSC:

I - comparecer às reuniões do Colegiado;

II - eleger, entre seus pares, a Diretoria;

III - requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto não o fizer em observância ao Capítulo V, art. 12;

IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V - tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às orientações técnicas;

VI - aprovar as orientações técnicas COFATT/AMOSC;

VII - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado;

VIII - desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral, em especial a participação em Grupos de Trabalhos Técnicos GTT's ;

IX - indicar oficialmente seu suplente para as reuniões, quando não puder comparecer, ou justificar oficialmente a ausência quando não houver suplente.

§ 1º As orientações técnicas serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º A partir da terceira falta consecutiva ou da quinta aleatória do membro ou suplente, sem justificativa, às reuniões do Colegiado o Prefeito Municipal será informado, por escrito pelo Coordenador Geral.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12. O COFATT/AMOSC reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O Coordenador Geral poderá convocar somente a Diretoria do COFATT/AMOSC com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º O Colegiado deliberará, quando presente metade de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de membros em segunda convocação, com 15 (quinze) minutos de intervalo entre as convocações.

§ 3º As reuniões do Colegiado serão realizadas na sede da Associação de Municípios – AMOSC e/ou de forma itinerante conforme deliberação em reunião. Todos os assuntos tratados pelo Colegiado ou pela Diretoria constarão do relatório da reunião.

Art. 13. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único. As votações serão nominais, secreta ou por aclamação, segundo decisão do Coordenador Geral.

Art. 14. Dependendo da matéria em debate poderá ser convocado às reuniões do Colegiado, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. As decisões do Colegiado serão submetidas à deliberação, coletiva ou individual, dos integrantes da Assembleia Geral da AMOSC.

Art. 16. O Colegiado enviará à AMOSC:

I – Relatório de cada reunião com solicitação se for o caso, de espaço para apresentar e debater na Assembleia Geral;

II – Relatório anual de atividades desenvolvidas até 30 de dezembro de cada ano;

III – Cronograma anual de reuniões.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, assegurada a apreciação preliminar pelos demais membros do Colegiado.

Art. 18. O presente regimento entrará em vigor nesta data, podendo ser alterado por proposição dos membros do Colegiado.

Chapecó, 06 de agosto de 2015.